



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 17/2026**OBJETO:** LEILÃO PARA CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DA BR-116/BA/PE E BR-324/BA, DENOMINADO ROTA DOS SERTÕES**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA (SUCON)**PROCESSO (S):** 50500.043918/2025-47**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER Nº 00181/2025/PF-ANTT/PGF/AGU, DESPACHO Nº 10111/2025/PF-ANTT/PGF/AGU e DESPACHO Nº 10213/2025/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – POR APROVAR

EMENTA

LEILÃO PARA CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DA BR-116/BA/PE E BR-324/BA, DENOMINADO ROTA DOS SERTÕES. O PROJETO CONTEMPLA OS AJUSTES PROVENIENTES DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, BEM COMO DE DIRETRIZES DE POLÍTICA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. REALIZAÇÃO DO LEILÃO PREVISTA PARA O DIA 28/05/2026. RELATOR VOTA PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta para aprovação do Edital de Concessão referente ao Sistema Rodoviário da BR-116/BA/PE e BR-324/BA, denominado Rota dos Sertões.

2. DOS FATOS

2.1. Em 27/03/2025, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Relatório Final da Audiência Pública e o encaminhamento do Plano de Outorga da concessão do Sistema Rodoviário da rodovia BR-116/BA/PE ao Ministério dos Transportes (MT), conforme Deliberação nº 106, publicada no Diário Oficial da União em 28/03/2026 (SEI nº 35119129).

2.2. O Plano de Outorgas para a concessão do Sistema Rodoviário supracitado foi aprovado pelo Ministério dos Transportes, conforme estabelecido na Portaria nº 277, de 31/03/2025 (SEI nº 35119132).

2.3. A análise de conformidade do projeto pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2018, foi realizada no âmbito do processo TC nº 005.445/2025-6, resultando no Acórdão nº 1711/2025 – TCU – Plenário (SEI nº 35122070), que consignou determinações e recomendações à ANTT, necessárias à publicação do Edital e à realização do certame licitatório.

2.4. A incorporação das determinações e recomendações apontadas pelo do TCU foram objeto de análise pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON), conforme a Nota Técnica SEI nº 6283/2025/COEST1/GEREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 36935868).

2.5. Em 28/08/2025, os autos foram remetidos à Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) para análise em caráter de urgência, nos termos dos despachos SUCON desta data (SEI nº 36935870 e 36935871).

2.6. Em resposta, a PF-ANTT se pronunciou por meio do Parecer n. 00181/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 36935874), bem como pelo Despacho Nº 10111/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 36935876) e Despacho Nº 10213/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 36935877), se manifestando pela aprovação dos documentos jurídicos observadas as recomendações lançadas no referido Parecer.

2.7. Atendendo à diretriz do Ministério dos Transportes, referente à alteração dos multiplicadores de eixos comerciais, expressa no Ofício nº 2352/2025/SNTR (SEI nº 37212603), a Diretoria Geral desta Agência solicitou, por meio do Despacho DG de 05/11/2026 (SEI nº 37212598), que a SUCON procedesse a atualização dos estudos para novo protocolo junto à Corte de Contas.

2.8. Seguindo as orientações da Diretoria, as documentações jurídicas foram revisadas pela SUCON, juntamente com a análise das recomendações apontadas pela PF/ANTT, nos termos do Despacho Complementar à Nota Técnica - ANTT 8765 (SEI nº 36967592) e no Despacho GREG (SEI nº 37014974).

2.9. Posteriormente, o projeto foi reenviado ao TCU, por meio da Nota Técnica SEI nº 11633/2025/COEST2/GEREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 37340469), para consulta acerca da incorporação das diretrizes de política pública decorrentes do Ofício Nº 2352/2025/SNTR (SEI nº 37212603) e do Despacho DG (SEI nº 37212598).

2.10. Após a resposta do TCU através do Despacho de Autoridade de 27/01/2026 (SEI nº 39278194), a SUCON promoveu nova atualização do Documentos Jurídicos do projeto, conforme disposto na Nota Informativa SEI nº 137/2026/COEST2/GEREG/SUCON/ANTT (SEI nº 39277368), de 03/02/2026.

2.11. Em atendimento a [Instrução Normativa nº 12, e 7 de abril de 2022](#), para fins de deliberação da Diretoria Colegiada, a SUCON exarou os seguintes documentos: Minuta de Deliberação (SEI nº 36936167), Minuta de Portaria DG (SEI nº 39497590), Aviso de Publicação de Edital (SEI nº 39498725) e Relatório à Diretoria 26/2026 (SEI nº 38678663).

2.12. Finalmente, por meio de despacho de 05/02/2026 (SEI nº 38679683), a SUCON encaminhou os autos para esta DLA, cuja relatoria do processo já havia sido instituída anteriormente, conforme a Certidão de Distribuição (SEI nº 36968777),

2.13. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O projeto de concessão referente ao Sistema Rodoviário da BR-116/BA/PE e BR-324/BA, denominado Rota dos Sertões, totaliza 502,0 km de extensão e é composto pelos seguintes trechos rodoviários:

- **BR-116/PE:** trecho entre o entroncamento com a BR-232/361, no município de Salgueiro (PE), até a divisa com o Estado da Bahia, na ponte sobre o rio São Francisco;
- **BR-116/BA:** trecho entre a divisa com o Estado de Pernambuco, na ponte sobre o rio São Francisco, até o entroncamento com a Avenida Eduardo Fróes da Mota (Contorno de Feira de Santana);
- **BR-324/BA:** trecho entre o entroncamento da Avenida Eduardo Fróes da Mota (Contorno de Feira de Santana) e o entroncamento com a BA-502/503 (também no Contorno de Feira de Santana).

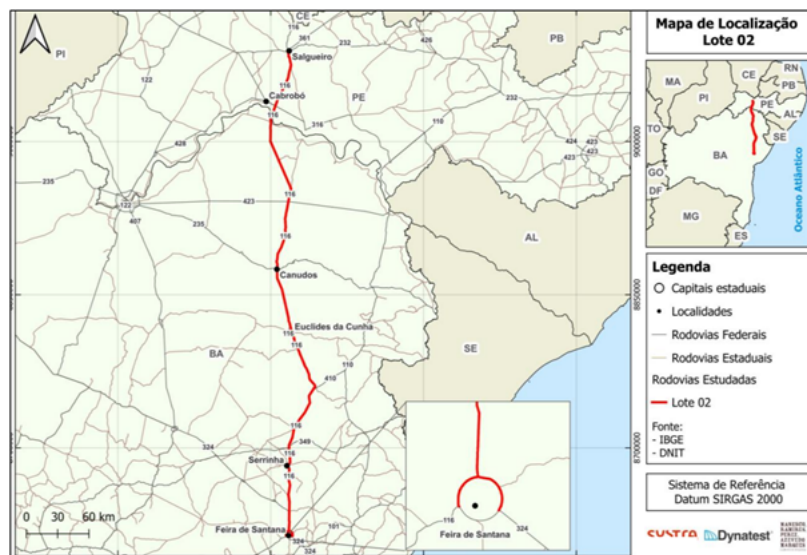


Figura 1 – Mapa de Sistema Rodoviário

Fonte: PER Volume II

3.2. O sistema rodoviário objeto da presente concessão insere-se em corredor logístico de elevada relevância para a região Nordeste, especialmente para os Estados da Bahia e de Pernambuco, cuja dinâmica econômica demanda infraestrutura de transporte eficiente e integrada. As rodovias BR-116 e BR-324 exercem função estruturante ao articular áreas produtivas, centros de consumo e polos industriais, promovendo a conexão entre o interior nordestino e o eixo de Feira de Santana/BA — principal entroncamento rodoviário do Norte-Nordeste — bem como com o município de Salgueiro/PE, importante nó de ligação com a BR-232. Nesse contexto, a denominada Rota dos Sertões, com aproximadamente 502 km de extensão, configura-se como eixo fundamental para a circulação de cargas e passageiros na região.

3.3. Considerando o papel estratégico desse corredor, o projeto de concessão contempla um conjunto abrangente de intervenções voltadas à requalificação da infraestrutura existente, à elevação dos padrões de segurança viária e à ampliação da capacidade operacional da rodovia. Estão previstas, entre outras medidas, obras de duplicação, implantação de vias marginais e faixas adicionais, construção de passarelas e dispositivos de retorno, adequação de acostamentos, além de serviços permanentes de recuperação, conservação e operação. Tais intervenções visam conferir maior fluidez ao tráfego, reduzir riscos de acidentes e responder de forma adequada ao crescimento da demanda logística regional.

3.4. A modelagem do projeto foi concebida, portanto, com o propósito de assegurar a prestação de serviço público rodoviário em padrões compatíveis com as necessidades atuais e futuras dos usuários, promovendo ganhos em conforto, segurança e eficiência operacional. A iniciativa encontra respaldo nas competências atribuídas à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT pela Lei nº 10.233/2001, notadamente nos artigos 20, 24 e 26, que lhe conferem atribuições para implementar a política setorial, regular a exploração da infraestrutura e conduzir os processos de concessão de rodovias federais.

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário:

I - implementar, nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

II – regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do **caput** deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do **caput**, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

3.5. Registre-se, por fim, que a estruturação do projeto foi precedida de amplo processo de participação social, materializado na Audiência Pública nº 09/2024, no qual foram colhidas contribuições de usuários, agentes econômicos e demais interessados. As manifestações recebidas foram analisadas pela área técnica e incorporadas, quando pertinentes, ao aprimoramento da modelagem, conferindo maior robustez técnica, legitimidade e transparência ao processo decisório.

3.6. No que se refere aos aspectos econômico-financeiros, a modelagem do projeto da Rota dos Sertões foi atualizada, conforme descrito na Nota Técnica SEI Nº 11560/2025/GEROD/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 37261235), de modo a refletir a incorporação de investimentos relevantes e o atendimento às diretrizes de política pública e às determinações do Tribunal de Contas da União. Como resultado, a Receita Tarifária Total estimada para o período concessório passou a alcançar aproximadamente R\$ 20,53 bilhões, evidenciando a capacidade do empreendimento de sustentar os investimentos previstos e a adequada prestação do serviço público rodoviário.

3.7. O volume de investimentos projetado apresenta magnitude compatível com a relevância do corredor concedido. O **CAPEX total** estimado, sem a incidência do REIDI, alcança cerca de **R\$ 4,32 bilhões**, sendo aproximadamente **R\$ 3,08 bilhões concentrados no primeiro ciclo da concessão**. Desse montante, destacam-se os investimentos destinados à ampliação de capacidade, que representam parcela significativa do total, além daqueles voltados à recuperação e manutenção da infraestrutura existente, assegurando a elevação do padrão de serviço desde os primeiros anos do contrato.

3.8. No tocante aos custos operacionais, a modelagem contempla **OPEX total estimado em torno de R\$ 4,41 bilhões**, com média anual aproximada de R\$ 147 milhões, alocados majoritariamente aos sistemas de operação rodoviária e às atividades de conservação. Ademais, foram previstos mecanismos de mitigação de riscos, incluindo a constituição de Recursos Vinculados correspondentes a 1% da receita bruta, bem como a destinação adicional de 1% da receita para ações de infraestrutura resiliente, reforçando a sustentabilidade econômico-financeira do projeto ao longo do horizonte concessório.

3.9. As estimativas de demanda e de receita consideram crescimento anual composto moderado e consistente, compatível com as projeções macroeconômicas e com a dinâmica logística da região de influência da concessão. A modelagem tarifária foi estruturada em consonância com os contratos mais recentes do Programa de Concessões Rodoviárias Federais, incorporando mecanismos de reclassificação tarifária atrelados à entrega de obras e melhorias, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro e alinhar incentivos à execução tempestiva dos investimentos previstos.

3.10. No que se refere às intervenções físicas previstas, o projeto de concessão da Rota dos Sertões contempla um conjunto expressivo de obras de ampliação de capacidade e de melhorias operacionais, distribuídas ao longo dos aproximadamente 502 km do corredor concedido. Dentre as principais intervenções destacam-se a implantação de extensos trechos de duplicação, a execução de faixas adicionais, a implantação e adequação de acostamentos, bem como a construção e readequação de dispositivos de interseção e retorno, incluindo soluções especiais de engenharia concebidas para aprimorar a segurança viária e a fluidez do tráfego. Complementarmente, o projeto prevê a implantação de vias marginais e passarelas, além de intervenções voltadas à melhoria do padrão geométrico e funcional da rodovia, assegurando a elevação do nível de serviço e a adequação da infraestrutura às demandas atuais e futuras de transporte de cargas e passageiros.

3.11. No tocante às diretrizes de política pública encaminhadas pelo Ministério dos Transportes para o projeto da Rota dos Sertões, cumpre registrar que tais orientações foram formalizadas, em especial, por meio do Ofício nº 1370/2025/SNTR (SEI nº 37212600) e do Ofício nº 2352/2025/SNTR (SEI nº 37212603), os quais motivaram ajustes relevantes na modelagem e nos documentos jurídicos do projeto.

3.12. Dentre as diretrizes estabelecidas, destaca-se a alteração dos multiplicadores de eixos comerciais, que passaram da relação 1:2 para 1:3 da tarifa base para veículos de dois eixos, com reflexos proporcionais para os demais eixos, em consonância com a política pública setorial e com o alinhamento adotado em projetos recentes estruturados pelo BNDES.

3.13. Em atendimento a essas orientações, a Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON) promoveu a atualização da Modelagem Econômico-Financeira e das minutas dos Documentos Jurídicos, conforme detalhado no Despacho Complementar à Nota Técnica – ANTT nº 8765 (SEI nº 36967592) e no Despacho GREG (SEI nº 37014974), assegurando a coerência entre os parâmetros técnicos, econômicos e contratuais do projeto.

3.14. Adicionalmente, no âmbito do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda, previsto no Anexo 14 da minuta de Contrato, foram adotados os parâmetros de 2% para a banda do mecanismo e 90% para o fator de compartilhamento, conforme justificativas técnicas constantes do Despacho GREG (SEI nº 37014974), posteriormente ratificadas pela SUCON.

3.15. As alterações decorrentes dessas diretrizes foram consolidadas e reapresentadas ao Tribunal de Contas da União por meio da Nota Técnica SEI nº 11633/2025/COEST2/GREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 37340469), tendo a Corte de Contas se manifestado favoravelmente ao prosseguimento do projeto, conforme Despacho de Autoridade de 27/01/2026 (SEI nº 39278194).

3.16. No que se refere à análise jurídica, a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT manifestou-se nos autos por meio do Parecer nº 00181/2025/PF-ANTT/PGF/AGU, bem como dos Despachos nº 10111/2025/PF-ANTT/PGF/AGU e nº 10213/2025/PF-ANTT/PGF/AGU, concluindo pela regularidade jurídica do processo e pela viabilidade de aprovação do Edital de Concessão e de seus anexos, desde que observadas as recomendações ali consignadas.

3.17. As recomendações formuladas pela PF-ANTT foram devidamente analisadas e endereçadas pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura – SUCON, conforme evidenciado nas Notas Técnicas e Despachos que instruem o processo, em especial no Despacho Complementar à Nota Técnica – ANTT nº 8765 (SEI nº 36967592) e no Despacho GREG (SEI nº 37014974), tendo sido promovidos os ajustes necessários nos documentos jurídicos e prestados os esclarecimentos pertinentes quanto aos pontos em que não se verificou necessidade de alteração material.

3.18. Desse modo, verifica-se que as manifestações da Procuradoria Federal junto à ANTT foram adequadamente consideradas no âmbito do processo decisório, não subsistindo óbices jurídicos à continuidade do procedimento e à submissão da proposta à deliberação da Diretoria Colegiada, em consonância com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa governança regulatória.

3.19. Constatada a conformidade técnica, jurídica e regulatória do projeto da Rota dos Sertões, verifica-se que os ajustes promovidos decorrem exclusivamente do atendimento às determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União, bem como das diretrizes de política pública emanadas do Ministério dos Transportes, devidamente incorporadas pela área técnica da ANTT.

3.20. Ressalte-se que as atualizações realizadas no curso do processo, inclusive após a reanálise pelo TCU, envolveram a revisão da Modelagem Econômico-Financeira e a adequação dos valores constantes dos Documentos Jurídicos, conforme consignado no Despacho GEROD (SEI nº 39278221) e na Nota Informativa nº 137/2026 (SEI nº 39277368), não havendo inovação material alheia ao escopo originalmente aprovado pela Corte de Contas.

3.21. Após os ajustes promovidos pela área técnica, os seguintes documentos serão juntados ao processo para prosseguimento da deliberação e posterior publicação do edital:

- Documentos Jurídicos - Contrato e Anexos (SEI nº 39278349); Edital (SEI nº 39498664)
- Programa de Exploração da Rodovia – PER (Volumes I e II) (SEI nº 37307821 e 37307945) ;
- Modelo Econômico-Financeiro (SEI nº 39375345); e
- Estudos de Viabilidade (SEI nº 36797096, SEI nº 36797140, SEI nº 36797169, SEI nº 36797176, SEI nº 36797190, SEI nº 36797306, SEI nº 36797328, SEI nº 36797460, SEI nº 36797565, SEI nº 36808888, SEI nº 36808960, SEI nº 36809477, SEI nº 36809030, SEI nº 36809224, SEI nº 36809279, SEI nº 36809325, SEI nº 36809397, SEI nº 36809595, SEI nº 36809743, SEI nº 39374984 e SEI nº 39375108).

3.22. Vale ressaltar que, conforme Aviso de Publicação de Edital (SEI nº 39494928), a realização da **Sessão Pública do Leilão está prevista para o dia 28 de maio de 2026** na sede da B3 em São Paulo.

3.23. Dessa forma, o projeto encontra-se maduro para a publicação do Edital e a realização do certame licitatório, em estrita observância às normas legais e infralegais aplicáveis, assegurando segurança jurídica, transparência e previsibilidade aos potenciais licitantes.

3.24. Por fim, constatada a conformidade dos trabalhos conduzidos pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura – SUCON, com o suporte jurídico da Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT, aproveito a oportunidade para registrar elogio à atuação das áreas técnicas envolvidas, em razão da condução diligente e consistente do processo de estruturação do projeto da Rota dos Sertões. Destacam-se, em especial, os esforços empreendidos para a adequada incorporação das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, bem como para o fiel atendimento às diretrizes de política pública estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, assegurando o alinhamento do projeto às melhores práticas regulatórias e contratuais atualmente adotadas pela Agência.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar o Edital de Concessão referente ao Sistema Rodoviário da BR-116/BA/PE e BR-324/BA, denominado Rota dos Sertões, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 39498715), de Aviso de Publicação de Edital (SEI nº 39498725) e de portaria para composição de Comissão de Outorga (SEI nº 39498760) acostadas aos autos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, **Diretor**, em 12/02/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39497609** e o código CRC **C069B27B**.

Referência: Processo nº 50500.043918/2025-47

SEI nº 39497609

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br